



Praia Grande-SP

DECRETO N° 6.336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED do Município de Praia Grande.

O **Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências - COMPED da Estância Balneária de Praia Grande, órgão instituído pela Lei n° 1.595, de 09 de dezembro de 2011, que segue anexo e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de dezembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 04 de dezembro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo n° 23.929/1997

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1° O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência - COMPED, com sede e foro em Praia Grande - SP, órgão deliberativo, consultivo, participativo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, para implantação e implementação de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente nas garantias e conquistas básicas nas áreas de saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, cultura, esporte, acessibilidade ao trabalho, lazer, entre outros interesses em atendimento ao que objetiva a Lei n° 681 de 06 de abril de 1990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande no Título VII, Capítulo II, arts. 270 e 275, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoas com deficiência;

II - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

III - Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às demandas e denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos, assegurando integração entre órgãos públicos, privados, a sociedade e o deficiente.

IV - Colaborar, nos planos e programas municipais de combate à discriminação da pessoa com deficiência, participando de campanhas educacionais informando à sociedade sobre direitos, deveres e o que vem a ser um deficiente, visando sua inclusão e valorização na sociedade em geral.

V - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos de que envolvam a inclusão, adaptação e capacitação da pessoa com deficiência;

VI - Fazer-se representar nos Conselhos Federal, Estadual, Regional, promover intercâmbio com entidades oficiais e privadas em todo o território nacional.

VII - Dar ampla publicidade com objetivo de incentivar a sociedade de pessoas com deficiência no encaminhamento de vagas de empregos com absorção de mão de obra do deficiente, respeitadas as peculiaridades, com acesso às ações nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, habitação, cultura, esporte, lazer, edificações públicas, particulares e a seguridade social.

VIII - Organizar e dirigir Conferências Municipais, encontros Regionais, debates e demais ações que forneçam subsídios aos interessados, deficientes ou não relativos à garantia e acesso às conquistas básicas assegurando os direitos e garantias individuais, sociais e de cidadania.

IX - Estudar e propor projetos incentivando a erradicação de barreiras arquitetônicas no município em âmbito público e privado coibindo a discriminação do deficiente.

X - Apresentar propostas à Administração Pública para o Orçamento nos planos Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LO, integrando o deficiente nas políticas públicas municipais.

XI - Realizar a cada quatro (4) anos censo municipal a fim de atualizar o cadastro do Conselho e do Município.

XII - atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição e Processo Eleitoral

Art. 2° O COMPED compõe-se de 15 Membros Titulares e 15 suplentes, chamados Conselheiros:

I - 5 (cinco) representantes titular com deficiência e 5 (cinco) suplentes com deficiência, que deverão ser eleitos em reunião específica para o processo eleitoral e tomarão posse em Conferência Municipal ou Fórum; Podem participar: candidatos com deficiências múltiplas, físicas, auditiva, visual, intelectuais (sendo esta representadas por seus responsáveis legais);

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada. A entidade deve estar devidamente cadastrada na Subsecretaria de Assuntos de Cidadania do Município de Praia Grande com a documentação em dia. Os mesmos devem permanecer nessas condições até o término do mandato sob pena de ser excluída do Conselho. A vaga pertence a entidade e não ao membro representante.

Parágrafo único. Os indicados titulares e seus suplentes pelas entidades interessadas, e candidatos às vagas de representantes da pessoa com deficiência deverão ser inscritos previamente na Subsecretaria de Assuntos de Cidadania para reunião específica para o processo eleitoral respeitando a divulgação de edital de chamamento do processo eleitoral do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Praia Grande.

III - No caso impeditivo de participação da entidade por qualquer situação, a mesma terá prazo de 10 (dez) dias após a notificação, para resolução do devido impeditivo.

IV - Em caso de vacância da vaga para representantes da sociedade civil organizada, a entidade detentora da vaga poderá indicar outro membro para representar a mesma e se a entidade não tiver membro para indicar ou a mesma não se interessar pela vaga, a direção deste Conselho seguirá a ordem de colocação das entidades eleitas. Caso não haja entidades participativas do processo eleitoral, a reunião e/ou assembléia escolherá a nova entidade civil para ocupar uma vaga por voto direto e aberto por maioria simples, com **quórum** de 2/3 dos Conselheiros.

V - 5 (cinco) representantes do poder público e seus suplentes que deverão ser indicados pelo Prefeito na seguinte ordem:

- a) 1 (um) representante titular e 1 um suplente do Gabinete do Prefeito - GP;
- b) 1 (um) representante titular e 1um suplente da Secretaria de Promoção Social - SEPROS;
- c) 1 (um) representante titular e 1 um suplente da Secretaria de Educação - SEDUC;
- d) 1 (um) representante titular e 1 um suplente da Secretaria de Saúde - SESAP;
- e) 1 (um) representante titular e 1 um suplente da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer - SEEL.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do poder público e da sociedade civil terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

§ 2º Sempre que se faça necessário, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados por seus representantes e/ou nomeados pelo Prefeito ou secretaria responsável para coordenação e realização do processo eleitoral.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos. Os suplentes poderão participar das reuniões e/ou assembléias com direito a voz; e voto na ausência do titular.

§ 4º No caso de impedimento do Conselheiro titular, perda, desistência do mandato, na vacância do cargo ou na ausência do titular seu suplente o substitui automaticamente, até o final do mandato correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 5º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato e se for entidade civil neste Conselho, sendo assim, ocorrerá nomeação de uma nova entidade para a vaga.

§ 7º As faltas deverão ser justificadas por e-mail oficial do conselho (compedpg@gmail.com), por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião e/ou assembleias subsequente. A Diretoria Executiva deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião e/ou assembleia seguinte, através dos mesmos meios de comunicação usados para justificativas.

§ 8º Não caberá recurso da decisão proferida pela Diretoria Executiva que julgar as justificativas de faltas.

§ 9º A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que necessário será feito pela instituição pública quando a vaga for pertinente ao mesmo ou entidades representadas e homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído. Caso o candidato titular seja representante de pessoas com deficiência, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes que se tornarão titulares e se dará a vaga de suplência aos seguintes colocados no processo eleitoral.

Art. 3. Para efeito deste Regimento será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- I - desligar-se voluntária ou involuntariamente de órgão que representa;
- II - passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
- III - perder o mandato por faltas injustificadas segundo o art. 2º, § 6º, deste Regimento, ou por outro motivo a ser avaliado pela executiva deste conselho.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante e julgar as incompatibilidades.

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 4º Aos Conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo presidente;
- III - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- IV - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- V - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VI - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.
- VII - Participar de eventos de qualquer natureza representando o CMPED-PG, caso da impossibilidade da presença do conselheiro atuante no cargo de presidente.
- VIII - Conforme o item VII é facultativo a presença do conselheiro em eventos, reuniões de qualquer natureza para representar este conselho desde que tenha autorização prévia do conselheiro presidente.

IX - Caso o conselheiro esteja em eventos ou reuniões de qualquer natureza representando o COMPED-PG, sem autorização do conselheiro presidente, todos os atos representativos praticados por este no determinado evento ou reunião, serão anulados.

Seção II

Art. 5. São órgãos do COMPED:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a);

DA ORGANIZAÇÃO

§ 1º A Plenária, órgão máximo do COMPED é constituída pela totalidade dos seus membros e será conduzida pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a) do Conselho será eleito, através do voto aberto por maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho, na primeira reunião dos eleitos, constando em pauta com conhecimento prévio dos conselheiros.

§ 3º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente.

§ 4º O cargo de 1º Secretário (a) será ocupada por Conselheiro eleito, através do voto aberto por maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos, o 1º Secretário (a) será substituído pelo 2º Secretário (a).

Seção III Da Competência da Plenária

Art. 6. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores e convidados, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A plenária poderá formar comissões especiais sobre coordenação do presidente para análise e discussão de tema específico de interesse do Conselho.

Seção IV Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 7º À Presidência compete estimular ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das Instituições Federais e Estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros.

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I - Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II - Convocar e presidir as reuniões e/ou assembleia ordinárias e extraordinárias, dando execução às decisões correspondentes; serão agendadas na primeira reunião ordinária, sendo a pauta encaminhada por correio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou redes sociais oficiais do conselho.
- III - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por convocação de pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, terão pauta específica e o mesmo rito das reuniões ordinárias, para deliberar sobre assunto de interesse do COMPED.
- IV - Representar oficialmente o Conselho;
- V - Assinar a correspondência oficial do COMPED;
- VI - Fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural científico com órgãos nacionais e internacionais e com setores da administração pública municipal, estadual e federal relacionados ou especializados;
- VII - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VIII - Proceder a abertura e o encerramento das reuniões ou assembleias com elaboração de atas registrada e digitada formalmente pela 1ª Secretária do COMPED, assinada e aprovada no início das reuniões subsequentes, com assinatura e rubricada do Presidente e 1º secretário do COMPED e anexando lista de presença dos conselheiros presentes para arquivo.
- IX - Manter resguardado todo e qualquer documento e/ou cadastro que esteja munido de dados das pessoas com deficiência para que não sejam usados indevidamente por outros, salvo os requeridos via ofício pelo gestor municipal.
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente poderá emitir resoluções e portarias para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quanto a demanda ou a necessidade do caso assim o exigir, bem quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse, após deliberação do Conselho.

Art. 9º Cabe ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em caso de afastamentos, ausências e impedimentos;
- II - Assessorar a Presidência em suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III - Supervisionar o andamento das Comissões; Cadastro Organizacional.
- IV - Zelar pelo cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Seção V Do 1º e 2º Secretário (A)

Art. 10. Ao 1º Secretário (a), compete:

- I - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
- II - Redigir as atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações em reunião;
- III - Prestar atendimento aos cidadãos que buscarem qualquer tipo de informação junto ao Conselho;
- IV - Elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pela Plenária do Conselho.

Art. 11. Compete ao 2º Secretário:

I - Assessorar o 1º Secretário em todas as suas atividades substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo exercendo as atribuições lhe são conferidas conforme o art. 10 desse regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 12. As reuniões plenárias ordinárias do COMPED serão realizadas mensalmente conforme determinação da Plenária, com maioria simples de presença, independente de convocação, com pauta previamente estabelecida e elaborada pelo Presidente.

§ 1º A pauta das reuniões do COMPED contará com a seguinte estrutura:

1. Informes Diversos;
2. Expediente Interno;
3. Ordem do Dia;
- 3.1 Para deliberação;
- 3.2 Para votação.

§ 2º No caso de diminuição da demanda, as reuniões plenárias poderão ocorrer trimestralmente.

§ 3º As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias que precedem as reuniões, com os respectivos anexos, tais como, plano, programa, projeto, protocolo, parecer, etc.

§ 4º Os assuntos considerados de urgência poderão ser colocados na pauta da reunião conforme entendimento da Presidência e da Plenária.

§ 5º No espaço reservado aos Informes Diversos, os Conselheiros poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de 03 (três) minutos para cada informe.

Art. 13. As reuniões plenárias e/ou assembleias terão duração de 02 (duas) horas, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 14. As sessões objetivarão a discussão, deliberação, planejamento e avaliação das medidas.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à sessão que serão realizadas sempre através do voto aberto. Nos casos de empate nas votações, a Presidência encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta em questão para nova votação, persistindo o empate, a Presidência proferirá o voto de desempate.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, a ser exercido pelo titular, na ausência deste, o respectivo suplente terá direito a voz e voto.

Art. 16. O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMPED, será substituído quando:

- I - Faltar a reuniões ordinárias, conforme art. 7 deste Regimento;
- II - Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III - Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 21. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas em seção plenária do Conselho.

II - As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

III - As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI - As comissões Técnicas permanentes deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - As comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência - COMPED, que contará com o apoio logístico do Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Os membros do COMPED não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 24. O COMPED poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal, estadual e federal.

Art. 25. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

* Este texto não substitui a publicação oficial.